

DELIBERAÇÃO Nº 66

Autoriza a pavimentação da Avenida Paulo Frontin.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
VOLTA REDONDA
000017
31 JUL 67
SISTEMA I.C. 10000000

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte

DELIBERAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
FL. 066/16
209 M

- Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a executar, por administração, as obras de pavimentação da Avenida Paulo de Frontin, podendo dispor de um terço, parte que cabe à Municipalidade, do valor orçado de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);
- § 1º - As obras serão executadas de acordo com os projetos e especificações elaborados pelo Departamento de Viação e Obras da Prefeitura;
- § 2º - A Municipalidade fica desobrigada de qualquer onus decorrente do emprêgo de máquinas e operadores e de outras despesas adicionais, não previstas no orçamento para a pavimentação da Avenida Paulo de Frontin;
- § 3º - As despesas com máquinas e operadores a que se refere o parágrafo anterior, serão feitas pela Cia. Fluminense de Loteamentos e Incorporações.
- Artº 2º - Todos os proprietários de terrenos ou edifícios confrontantes com o trecho do logradouro a ser pavimentado ficam obrigados a construir os passeios, de acordo com as especificações estabelecidas pela Municipalidade, no prazo que lhes for conferido, em edital, pelo Departamento de Viação e Obras da Prefeitura;
- § 1º - Decorrido o prazo a que se refere o presente artigo, sem que estejam concluídos os serviços nele previstos, a Prefeitura mandará executá-los, cobrando aos proprietários, além do custo, mais 10% (dez por centos) a título de multa e despesa de administração;
- § 2º - As despesas decorrentes das obras previstas no parágrafo anterior deste artigo serão escriturados em livro próprio;
- Artº 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar contrato com a Companhia Fluminense de Loteamentos e Incorporações, no sentido de que a mesma, mensalmente, e a título de empréstimo, recolha aos cofres da Municipalidade as importâncias correspondentes às obras executadas.
- § 1º - Em hipótese alguma, a Prefeitura Municipal, será sobrecarregada com o desembolso do montante para pavimentação de 2/3 restantes, providenciando, porém, para que, na fe

- § 1º - da Lei, os proprietários em débito, por consequência do melhoramento, recolham aos cofres municipais, as suas quotas partes, tão logo se completarem as obras autorizadas no artigo 1º desta Deliberação.
- § 2º - Desta operação de empréstimo se fará contabilização especial até a extinção do mesmo.
- Artº 4º - A dotação necessária à cobertura das despesas decorrentes das obras previstas no artº 1º desta Deliberação será incluída nos orçamentos de 1956 e 1957;
- Artº 5º - Terminado o serviço, fica o Executivo Municipal autorizado a reembolsar a Companhia Fluminense de Loteamentos e Incorporações das quantias adiantadas em, no máximo, quatro prestações semestrais, sem onus de juros ou comissões, ficando no entanto facultado, àquela Companhia, o direito de fazer o pagamento dos impostos e taxas que sobre a mesma incidam, enquanto perdurar a dívida, com a parte de seu saldo credor que para isso seja suficiente e enquanto houver tal saldo;
- Artº 6º - Aos proprietários de terrenos ou edifícios confrontantes com o trecho do logradouro a ser pavimentado será fixado pelo Executivo Municipal e por edital o prazo para recolhimento aos cofres municipais, do custo dos meios-fios colocados, assim como do terço do custo da pavimentação delimitada pelas testadas de seus imóveis;
- § Único - Decorrido o prazo a que se refere o presente artigo serão as importâncias decorrentes do custo dos meios-fios colocados, assim como do terço em débito, inscritas na Divisão Ativa da Prefeitura, acrescidas de 10% (dez por cento) a título de multa;
- Artº 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de Setembro 1958

Luiz de Almeida Freire